



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre e cadastro dos fornecedores, e dá outras providências.**

**Projeto nº 219/2021, de autoria do Vereador Julinho Rossignoli.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material em cobre para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais em cobre, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Juiz de Fora, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre, peças, placas em cobre que adquirirem.

**Art. 2º** As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.

**Parágrafo único.** Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a origem, a quantidade e a data da compra.

**Art. 3º** As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas as penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

**I** - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito;

**II** - multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na segunda infração;

**III** - interdição do estabelecimento por 30 dias;

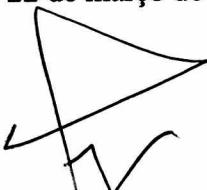


# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

IV - cassação do alvará de licença do estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de março de 2022.



**JURACI SCHEFFER**  
Presidente



**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**  
1º Secretário